



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 431

Prorroga até 30 de abril de 2004 os prazos para renovação da licença dos ambulantes, previstos no art. 275 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município.

Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os prazos previstos no art. 275 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, para renovação da licença dos negociantes ambulantes, referente ao exercício de 2004, ficam prorrogados até 30 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de abril de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

08/04/04
Renal Elicentino
27/04
M
Vicente